

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a inclusão de equoterapia e musicoterapia como tratamento obrigatório aos planos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Os planos de saúde, públicos ou privados, são obrigados a cobrir os custos de equoterapia e musicoterapia para os segurados que necessitem desses tratamentos, mediante prescrição médica.

Artigo 2º: Para efeitos desta lei, considera-se:

a) Equoterapia: Método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

b) Musicoterapia: Método terapêutico que utiliza a música e seus elementos - som, ritmo, melodia e harmonia - para promover a saúde mental, emocional e física de indivíduos em diversas condições de saúde.

Artigo 3º: Os planos de saúde não poderão impor limites de sessões para equoterapia e musicoterapia, desde que prescritas por um profissional de saúde habilitado e devidamente registrado em seus respectivos conselhos profissionais.

Artigo 4º: Os custos das sessões de equoterapia e musicoterapia deverão ser integralmente cobertos pelos planos de saúde, sem cobrança de coparticipação ou franquia por parte dos segurados.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 2 4 8 4 3 2 2 4 0 0 *

Justificativa

A equoterapia e a musicoterapia têm se mostrado terapias eficazes em uma variedade de condições de saúde, incluindo distúrbios neurológicos, transtornos psiquiátricos, deficiências físicas e desenvolvimento infantil. No entanto, o acesso a esses tratamentos é muitas vezes limitado devido aos altos custos envolvidos.

É necessário garantir o acesso equitativo aos cuidados de saúde para todos os cidadãos, e os planos de saúde desempenham um papel fundamental nesse sentido. Ao incluir a cobertura obrigatória de equoterapia e musicoterapia, estamos promovendo o acesso a tratamentos alternativos que podem melhorar significativamente a qualidade de vida e o bem-estar de muitos pacientes.

Portanto, acreditamos que este projeto de lei é fundamental para garantir que os segurados dos planos de saúde tenham acesso a esses tratamentos sem que isso represente um ônus financeiro adicional.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 4 2 4 8 4 3 2 2 4 0 0 *